



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 520 DE 24 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CESTAS BÁSICAS FACE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OCACIONADA PELA PANDEMIA DO COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, destinadas aos trabalhadores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de dezoito anos de idade;
- II - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários-mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI); ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no CADUNICO - Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º. Os critérios de enquadramento e a relação de famílias do programa previsto na presente lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que não se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

Art. 5º. Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de São José de Espinharas.

Art. 6º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2020 sob a seguinte rubrica:

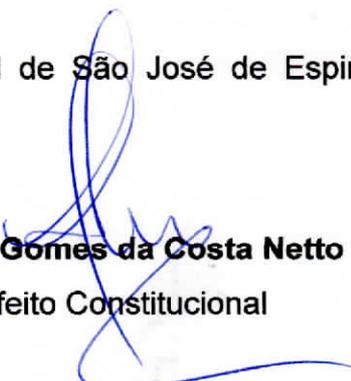
**3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, da unidade orçamentária
02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e da classificação funcional**

08.244.0014.2.059 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2021.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional